



## **AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

**PROCESSO Nr.**            **49 / 2019**

**DISPENSA Nr.**            **12 / 2019**

**OBJETO**                    Treinamento de Funcionários da Área de Saúde.

**ÓRGÃO ATENDIDO:**    Secretaria de Saúde

**RECURSO :**                Próprios e Vinculados

**DOTAÇÃO :**                257 - 271 - 33,90,39

**OBJETIVOS :**            Capacitar funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em Atendimento Pré-hospitalar.

Tenente Portela, 19 DE MARÇO DE 2019

### **## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni – Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salette B. Salla – Secretária de Finanças

### **### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Micheli Vargas – Secretária de Saúde

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Elisangela B. Lutz – Presidente



## **CONTRATAÇÃO DE TREINAMENTO À FUNCIONÁRIOS**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria nº 101/2019**, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a **REALIZAÇÃO** de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93**, para a **CONTRATAÇÃO de TREINAMENTO DE FUNCIONÁRIOS** para Uso junto a Secretaria Municipal de Educação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA:: MINISTRAR TREINAMENTO a Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde em Atendimento Pré - hospitalar**, com Recursos Próprios e Vinculados da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** > *As oficinas DEVERÃO ser Ministradas por Equipe Técnica com experiência em " APH ".*

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1** - *A referida contratação busca o " aperfeiçoamento e capacitação " de Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento de Primeiros Socorros.*

**2.1.2** - *Os programas de treinamento têm prosperado e obtido reconhecimento pelo valor que emprestam à formação de profissionais da saúde e, por via de consequência, à coletividade.*

**2.1.3** - *A capacitação para o atendimento ao trauma tem sido adotado, nacional e internacionalmente, pelos serviços de atendimento pré-hospitalar.*

**2.1.4** - *A qualificação para atendimento / APH é essencial, traz muito mais benefício à sociedade e provoca maior impacto na carreira do profissional da saúde.*

**2.1.5** - *O mercado do atendimento de urgência é o que mais cresceu nos últimos 15 anos, graças ao investimento público feito no SAMU e em seus sucedâneos privados. Se, por um lado, isso gera oportunidades, por outro há uma enorme **escassez de profissionais** adequadamente capacitados e formados.*



**2.1.6 - O suporte Pré-Hospitalar é conhecido por salvar vidas, pois é ele o responsável** por frear a evolução de danos imediatos, que possivelmente levariam à morte. Além disso, pode fazer a diferença entre a vida e a morte e entre uma sequela temporária ou permanente através das suas táticas e métodos. Algo que é sempre seguido no APH – Atendimento Pré-Hospitalar, por exemplo, é o chamado **ABCDE**: uma abordagem inicial de procedimentos que garantem um atendimento padronizado e eficiente

Para Justen Filho (2002, p. 234),  
**a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.** Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {{ grifo nosso}}.

## **2.2 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**2.2.1 - O Julgamento das Propostas / Orçamentos apresentados será tipo:: MENOR VALOR UNITÁRIO / POR ALUNO.**

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1 - A contratada DEVERÁ ministrar CARGA HORÁRIA mínima de 20 horas com Treinamento Teórico e Prático.**

**3.2 - O Curso / Treinamento esta previsto para ocorrer nos dias 22 e 23 de março do corrente ano, em local a ser indicado pela Contratante.**

## **4 - DA CONTRATADA:**

4.1 - Fica CONTRATADA para a MINISTRAÇÃO do TREINAMENTO objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a Empresa:: **LIFELINE CUIDADOS E TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 22,211,945/0001-95 - Endereço: Rua General Osório, 274 – Santa Maria / RS.**

## **4.2 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO :**

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** - Certidão Negativa do FGTS;
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- d)** - Certidão Negativa Estadual ;



e) - Certidão Negativa Trabalhista;

## **5 - DO VALOR do CONTRATADO:**

**5.1** - Valor MENSAL contrato é de **R\$: 200,00** ( Duzentos Reais), por **ALUNO / PARTICIPANTE**, com PREVISÃO de PARTICIPANTES de **28** Totalizando um Montante de **R\$: 5.600,00**;

## **6- DO PRAZO CONTRATUAL :**

**5.2** - O Prazo de contratação é de: **2 (dois) meses a contar da assinatura do contrato.**

## **7- DO PAGAMENTO:**

**7-1** - O pagamento **SERÁ realizado em até 10 (DEZ) dias úteis** do mês subsequente com a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços;

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10 – Secretaria de Saúde  
257 – 33,90,39 – Serv. P. Juridica  
271 – 33,90,39 – Serv. P` . Juridica

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de **SAÚDE**– pela **Sra. Micheli Vargas** – Fone: 55-3551-1507.

## **10 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, **19 / 03 / 2019**

\_\_\_\_\_  
**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Juridico

\_\_\_\_\_  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## >> Anexo 1 - Proposta Contratada <<

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	28,00	Un	Ministrar TREINAMENTO na área de "APH" à Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, com CARGA HORÁRIA de 20 (vinte) horas.. {{{ VALOR POR ALUNO / PARTICIPANTE.. }}}		200,00	5.600,00
<b>Total</b>						5.600,00

## > PARECER JURÍDICO <

### Processo de Licitação- Nr. 49 / 2019

### Dispensa de Licitação - Nr. 12 / 2019

#### **EMENTA:** Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 24, inciso II**, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 19 / 03 / 2019

---

**Darlan Vargas**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB-RS: 71,877**